

## RESOLUÇÃO N. 1, DE 02 DE ABRIL DE 2.002.

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA-JOVEM DE ARARAS

IRINEU NORIVAL MARRETTO, **Presidente da Câmara Municipal de Araras**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Resolução, nos termos do art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araras e do art.228, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa:

#### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- A Câmara-Jovem de Araras, instituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 19 de dezembro de 2001, tem sua sede nesta cidade de Araras, e o recinto de seus trabalhos é o plenário "Bruno Moysés Batistela", da Câmara Municipal de Araras.

Artigo 2º - A Câmara-Jovem é composta de 11 (onze) Vereadores, estudantes domiciliados em Araras, com idade variável entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos.

**(Alterado de acordo com a Resolução nº 1 de 11 de Abril de 2005) – (Vide Decreto Legislativo no. 1/2014)**

§ 1º - O mandato dos Vereadores-Jovens é de 1 (um) ano, iniciando-se com a diplomação e posse na Secretaria do Município e findando-se em na Semana do Município do ano subsequente. **(Alterado de acordo com a Resolução nº 1, de 10 de junho de 2002)**

§ 2º- Os candidatos a Vereador-Jovem, assim como 3 (três) suplentes de cada um, depois de filiados aos partidos temáticos, serão escolhidos e indicados pelos estabelecimentos de ensino público e particular credenciados junto à Câmara Municipal, para este fim.

§ 3º- A quantidade de Vereadores-Jovens de cada estabelecimento de ensino será determinada pela Câmara Municipal, devendo, quanto possível, ser proporcional ao número de alunos com a idade prevista no caput deste artigo.

§ 4º - As indicações a que se refere o § 2º serão endereçadas à Mesa da Câmara-Jovem até 15 (quinze) dias antes da sessão de posse.

§ 5º - O processo para a escolha dos Vereadores-Jovens e dos respectivos suplentes ficará a critério das instituições que os indicarem.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FUNÇÕES DA CÂMARA-JOVEM

Artigo 3º - As funções dos Vereadores-Jovens consistem na deliberação sobre projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, indicações, moções e requerimentos sobre matérias de interesse do município, visando ao bem da comunidade.

Parágrafo único – As indicações e os projetos formulados e aprovados pelos Vereadores-Jovens serão encaminhados ao Executivo ou ao Legislativo, a título de sugestão.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA-JOVEM

Artigo 4º - A Câmara-Jovem instalar-se-á no plenário da Câmara, em horário a ser designado pela Mesa da Câmara Municipal, em comum acordo com a direção dos estabelecimentos de ensino envolvidos neste projeto.

§ 1º - Será solene a sessão de instalação referida neste artigo, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Araras, ou de quem por ele for designado.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Araras, ainda na sessão solene, após anunciar os componentes da Câmara-Jovem, convidará um dos seus Vereadores para, em pé, na tribuna, proferir o seguinte compromisso:

**“Prometo desempenhar fielmente o meu mandamento, observar as normas regimentais, buscando promover o município de Araras e o bem-estar de seu povo.”**

Em seguida, todos os demais Vereadores-Jovens, em pé, declararão:

**“Nós também o prometemos”.**

§ 3º - Poderão fazer uso da palavra um representante de cada partido temático, autoridades presentes e o Presidente da sessão, pelo prazo que será delimitado a cada orador, de acordo com o número de inscritos.

### TÍTULO II

#### DOS ORGÃOS DA CÂMARA-JOVEM

#### CAPÍTULO I

##### DA MESA

Artigo 5º - A Mesa diretora constitui-se num órgão da Câmara-Jovem, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Artigo 6º - Logo após a posse dos Vereadores-Jovens, ainda na mesma sessão solene, e sob a mesma presidência, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos.

§ 1º - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro.

§ 2º - A eleição será por meio de chapas previamente apresentadas ao presidente da sessão, das quais deverão constar, por completo, os nomes e os cargos que comporão a Mesa, inclusive o do suplente de secretário.

§ 3º - Havendo empate, a sessão será suspensa para possível acordo entre os componentes das chapas empatadas, propondo-se novas composições que serão submetidas à votação nas formas deste artigo.

§ 4º - Não havendo acordo e persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara-Jovem será eleita para um mandato de 1 (um) ano e será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou do Suplente de Secretário, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para complementar o mandato.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Suplente de Secretário.

§ 3º - Quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara-Jovem.

§ 4º - Haverá um suplente de secretário, que será considerado integrante da Mesa somente quando substituir o titular.

§ 5º - O exercício do mandato dos membros da Mesa e dos Vereadores-Jovens não será remunerado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Artigo 8º - Compete à Mesa:

I - coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da sessão plenária;

II - assinar as atas das sessões da Câmara-Jovem.

III – zelar e organizar o arquivo e a memória da Câmara-Jovem, bem como catalogar originais de todas as publicações na imprensa que se referem a Câmara-Jovem, podendo ser criada comissão específica para tal função.**(Inserido de acordo com a Resolução nº 9 de 7 de março de 2003).**

Parágrafo único – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica.

Artigo 9º - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Artigo 10 – O presidente é o representante da Câmara-Jovem nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Presidir, abrir, suspender, e encerrar a sessão;

II- Manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III- Conceder ou negar a palavra aos demais vereadores, nos termos deste Regimento;

IV - Anunciar a Ordem do Dia;

V – Anunciar o número de vereadores presentes;

VI – Organizar a discussão e votação dos projetos;

VII – Anunciar os resultados da votação;

VIII – Executar as deliberações do Plenário:

IX – Zelar para que os vereadores possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos no exercício do mandato;

X – Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, não permitindo expressões que falem com o decoro parlamentar ou que sejam atentatórias à dignidade de autoridade constituída, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

XI – Fazer, ao final der sua gestão, um relatório dos trabalhos da Câmara, em conjunto com os demais membros da Mesa.

§ 1º - Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debate a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário, comunicações de interesse geral.

§ 3º - O Presidente voltará quando houver empate em qualquer votação no Plenário, desde que ainda não tenha votado nos casos permitidos.

### **SEÇÃO III**

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

Artigo 11 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em Plenário ou fora dele, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

Artigo 12 – Compete ao Secretário:

I- Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os nomes dos que compareceram e dos que faltaram, com causa justificada ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

II- Ler a matéria do Expediente, as proposições, os pareceres técnicos e das comissões, bem como os demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III- Redigir ou superintender a redação da Ata, assinando-a juntamente com o Presidente e Vice-Presidente;

IV- Substituir o Presidente em Plenário, na ausência do Vice-Presidente.

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**

Artigo 13 – Compete ao Vereador-Jovem:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II -Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse público, vedada a sua repetição durante o mesmo mandato; **(Alterado de acordo com a Resolução nº 03 de 3 de maio de 2002)**

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - Participar de comissões temporárias;

VI - Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

**SEÇÃO I**  
**DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES**

Artigo 14 – São obrigações e deveres do Vereador-Jovem:

I - Comparecer às sessões, à hora prefixada, decentemente trajado, conforme orientação da Mesa;

II - Cumprir os deveres das funções para quais for designado;

III - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara-Jovem, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

IV - Comportar-se em plenário com respeito, não conversando de modo a perturbar os trabalhos;

V - Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;

VI - Propor à Câmara-Jovem as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como reprovar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

~~VII - Ser freqüente nas sessões ordinárias, extraordinária e secretas, sujeito a perda do mandato, o vereador que faltar por mais de 3 (três) sessões consecutivas ou por 4 (quatro) alteradas. (Revogada pela Resolução nº 1, de 06 de agosto de 2.013).~~

VII - Ser freqüente nas sessões ordinárias, extraordinárias e secretas, sujeito a perda de mandato, o vereador que faltar por mais de 2 (duas) sessões consecutivas ou por 2 (duas) alternadas, ambas sem justificativas. **(Redação dada pela Resolução no. 1, de 06 de agosto de 2.013 – Câmara - Jovem)**

Parágrafo Único. As justificativas de falta deverão ser apresentadas na Câmara Municipal até 2 (dois) dias após as sessões, não se cumprindo esse prazo, a Câmara Municipal através de seu Presidente juntamente com o Presidente da Câmara-Jovem, notificarão o Vereador faltoso e a instituição de ensino que representa. **(Redação dada pela Resolução no. 1, de 06 de agosto de 2013 – Câmara – Jovem)**

VIII - Na condição de Vereador-Jovem, não participar de propaganda de caráter político-eleitoral, nem permitir que se use o tratamento "Vereador-Jovem" ligado a apoio ou desapoio a candidato ou partido, a não ser aos partidos temáticos desta Câmara. **(Inserido de acordo com a Resolução nº 08 de 17 de setembro de 2002)**

Artigo 15 – Se qualquer Vereador-Jovem cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário.

## SEÇÃO II

### DO USO DA PALAVRA

Artigo 16 – O Vereador-Jovem só poderá falar:

- I - para discutir matéria em debate;
- II- para apartear na forma regimental;
- III - pela ordem, para observância de questões regimentais ou para solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - para explicações pessoais, nos termos regimentais.

Parágrafo único – O Vereador-Jovem que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a – usar da palavra com finalidade diferente do objeto da solicitação;
- b – desviar-se da matéria em debate;

- c – falar sobre matéria vencida;
- d – usar de linguagem imprópria;
- e – ultrapassar o prazo que lhe competir, conforme o convencionado;
- f – deixar de atender às advertências do Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS LICENÇAS**

Artigo 17 – O Vereador-Jovem poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar de interesses particulares, principalmente os relacionados com questões profissionais e escolares.

Artigo 18 – O requerimento de licença, dirigido ao Presidente, não dependerá de aprovação, desde que seja lido em sessão pública, considerando-se, com sua leitura, aberta a vaga ao respectivo suplente.

## **CAPÍTULO**

### **DAS SESSÕES**

#### **SEÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 19 – Diplomados, empossados e compromissados os Vereadores-Jovens, bem como eleitos e empossados os membros da Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal na sessão solene e, ato contínuo, transmitirá a presidência ao Presidente da Câmara-Jovem que, após a composição da Mesa, dará início à sessão Plenária e aos trabalhos legislativos.

Artigo 20 – As sessões ordinárias serão mensais, realizadas em dia e hora a serem determinados na forma do artigo 4º, deste Regimento.

§ 1º - A Câmara-Jovem, durante um mandato, terá um recesso, em período coincidente com as férias escolares.

**(Vide Decreto Legislativo nº 14 de 43 de novembro de 2008)**

§ 2º - A sessão que, por qualquer motivo, não for possível ser realizada de conformidade com este artigo, ficará automaticamente transferida para outro dia determinado por deliberação da maioria dos componentes da Câmara-Jovem.

§ 3º - As sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada para encerrar discussão da matéria em pauta por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sempre 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do dia.

(Inserido de acordo com a Resolução nº 4 de 10 de junho de 2002).

Artigo 21 – Para a manutenção da ordem durante as sessões observar-se-ão as seguintes regras:

I-somente os Vereadoras-Jovens e os assessores especialmente designados podem permanecer em Plenário durante a Ordem do Dia; aos assessores e aos representantes da imprensa credenciados será destinado lugar específico;

II - a convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades e personalidades homenageadas, as quais se retirarão antes da “Ordem do Dia”;

III- a saudação oficial aos visitantes poderá ser feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim, o que deverá ser feito com o devido respeito;

IV- os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita;

V- não serão permitidos ruídos de vozes ou tumultos que perturbem os trabalhos, sendo toleradas manifestações de apoio ao que acontece no Plenário; **(Redação dada pela Resolução nº 7 de 17 de setembro de 2002)**

VI - ao fazer uso da palavra, o vereador, sendo-lhe possível, falará sempre em pé, na tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar de sua cadeira, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

VII - o Vereador-Jovem que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

VIII - o Vereador-Jovem, ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Plenário, de um modo geral, e não ao público assistente;

IX - em seus pronunciamentos, ao referir-se ao colega, o orador deverá chamá-lo de “Vereador”;

X - no início de cada votação o Vereador-Jovem deverá permanecer em sua cadeira.

Artigo 22 – Os Vereadores-Jovens e seus assessores legislativos contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretaria da Câmara Municipal de Araras para orientação em relação ao desempenho de suas funções, especialmente quanto aos procedimentos em Plenário, durante as sessões.

## CAPÍTULO IV

### DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 23 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do Partido com representação na Câmara-Jovem.

§ 1º - A indicação dos líderes e vice-líderes será feita, à Mesa, em documento subscrito pelos membros das representações partidárias.

§ 2º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.



Artigo 24 – Compete ao líder:

I - indicar os membros da bancada partidária para a composição das Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - encaminhar as votações, nos termos previstos neste regimento;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

**TÍTULO IV**  
**DAS COMISSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 25 – As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes;

II - temporárias.

Artigo 26 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Artigo 27 – As Comissões Permanentes da Câmara-Jovem têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer para ser lido em Plenário.

Artigo 28 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara-Jovem, por indicação dos líderes de bancada, para um período igual ao mandato, observada sempre a representação partidária.

§ 1º - Cada Comissão elegerá seu Presidente e este, quando receber matéria para apreciação, designará um relator.

§ 2º - O relator terá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá prazo total de 7 (sete) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara-Jovem designará relator especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Artigo 29 – O mesmo vereador não poderá participar em mais de uma Comissão.

Artigo 30 – O presidente da Câmara-Jovem não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 31 – A Câmara-Jovem contará com 3 (três) Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) membros cada uma, com as seguintes denominações:

I - Justiça, Redação, Segurança, Direitos Humanos e Ética;

II - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

III - Juventude, Esportes, Ecologia, Agricultura, Indústria e Comércio. **(Alterado de acordo como a Resolução nº 1 de 11 de abril de 2005)**

Artigo 32 – Compete às Comissões Permanentes manifestarem-se, em forma de parecer, sobre as matérias a elas despachadas.

§ 1º - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - A simples oposição da assinatura ao final do parecer, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 4º - Quanto qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Direitos Humanos e Segurança ouvida em primeiro lugar.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo Presidente da Comissão de justiça, Direitos Humanos e Segurança.

§ 6º - Poderá o membro da Comissão Permanente emitir parecer em separado.

§ 7º - O parecer em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o parecer da matéria em apreciação.

Artigo 33 – A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuída, será tida como rejeitada.

Parágrafo único – Se uma proposição for despachada somente a uma Comissão Permanente e esta se manifestar contrária ao mérito, este parecer não determinará sua rejeição, devendo a mesma, neste caso, ser submetida á apreciação do Plenário.

## **TÍTULO V**

### **DAS REPRESENTAÇÕES NA CÂMARA**

Artigo 34 – O Vereador-Jovem, para ser indicado, deverá estar filiado a um dos seguintes Partidos:

- I - Partido da Educação;
- II - Partido da Ecologia;
- III - Partido da Economia;
- IV - Partido da Saúde;
- V - Partido dos Direitos Humanos.

## **TÍTULO VI**

### **DAS SESSÕES DA CÂMARA-JOVEM**

#### **CAPÍTULO I**

Artigo 35 – As sessões da Câmara são as reuniões que ela realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I - Ordinárias, que compõem-se das seguintes partes, que seguem as mesmas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras:

- a) Expediente, constituído de grande Expediente, Tribuna Livre e Pequeno Expediente;
- b) Ordem do Dia, onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta;

c) Explicações Pessoais, destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**(Alterado de acordo com a Resolução nº 5 de 10 de junho de 2002)**

II - Extraordinárias, que poderão ser convocadas pela Mesa ou pela maioria absoluta da Câmara, e nela só poderão ser discutidas e votadas as proposições que tenham sido objeto da convocação;

III - Secretas, que só poderão ser convocadas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV - Solenes, que poderão ser convocadas pela Mesa ou por deliberação do Plenário.

V - Especiais, que poderão ser convocadas pela Mesa ou por deliberação do Plenário, destinada exclusivamente para palestras de convidados sobre assuntos de interesse da coletividade.

(Inserido de acordo com a Resolução nº 6 de 10 de junho de 2002).

## **DOS PROJETOS**

Artigo 36 – A Câmara-Jovem exerce sua função legislativa por meio de Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução.

## **TÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 37 – As votações serão secretas somente para concessão de títulos de honraria.

Artigo 38 – Os casos não previstos neste Regimento serão regidos, por analogia, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras.

Artigo 39 – As dúvidas que eventualmente surjam e que não encontrem solução no Regimento, serão submetidas à apreciação da Mesa, cujas decisões constituirão precedentes regimentais, os quais, por deliberação nas formas regimentais, serão incorporados ao Regimento, desde que não contrariem seus objetivos.

Artigo 40 – As propostas para alterações deste Regimento deverão, antes da sua apresentação ao Plenário, ser submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Araras.

Artigo 41 - A Câmara Municipal de Araras, por decisão da maioria absoluta poderá dissolver a Câmara-Jovem se esta se desviar dos principais objetivos deste Regimento ou não realizar, sem justa causa, sessões ordinárias por mais de duas vezes consecutivas.

Artigo 42 – Este Regimento Interno entrará em vigor na mesma data da sessão de posse da Câmara-Jovem, depois de assinado por todos os seus Vereadores.

**TÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 43 – As indicações dos nomes dos Vereadores para a composição da primeira Câmara-Jovem serão entregues à Secretária da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias antes da sessão solene de posse.

Artigo 44 – Uma comissão formada por Vereadores-Jovens, representantes das escolas e da Câmara Municipal, cuidará dos preparativos para a realização da sessão de posse.

**Sala da Presidência Vereador Yolando S. Logli**

**Araras, 02 de abril de 2.002**

**IRINEU NORIVAL MARRETO**  
**Presidente**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Araras, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dois.

**Dr. NORIVAL VIEIRA**  
**Secretário Jurídico**

Ciente do conteúdo do Regimento Interno da Câmara-Jovem

Vereadores-Jovens:

Alexandre Lopes  
Antonio José Bedo Neto  
Breno Zanoni Cortella  
Bruna Maria Borges Oliveira  
Bruno César Alves Teixeira  
Danilo Gustavo Crespo  
Edson Francisco Guimarães Jr.  
Fábio Aparecido Domingues  
Fábio Covilo da Silva  
João Paulo Turatti Baptista Pereira  
Kleber Donizete da Costa  
Luiz Carlos Raimundo da Silva  
Rafael Mercatelli  
Rodrigo Anselmo  
Rodrigo Vinicius Victorino  
Thiago Roberto Bueno  
Vicente Dalvo Camillo Neto

\* Este texto não substitui publicação oficial.